

trangeiro nomearão de entre si um accionista que será encarregado de receber da administração central os exemplares do relatório, as contas e parecer do conselho fiscal, para os distribuir, podendo convocar a conferência e corresponder-se com o conselho de administração. No estrangeiro todas estas funções pertencem *ex officio* ao comité.

Artigo 33.º O ano financeiro da Companhia acaba em 31 de Dezembro.

Art. 2.º A aprovação a que se refere o artigo anterior não dispensa a Companhia do Boror de observar em todo o território português a legislação, já promulgada ou que venha a promulgar-se, applicável às sociedades comerciais, designadamente às sociedades anónimas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armindo Rodrigues Monteiro.*

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Secção de Obras Públicas, Portos
e Caminhos de Ferro

Decreto n.º 22:452

Tendo de se realizar o contrato do fornecimento de onze guindastes para o porto do Lobito, cujo preço é de 32:414 libras (cheque), pago em três prestações: um terço na ocasião da encomenda, um terço na ocasião da expedição de seis guindastes e o terço restante depois da sua entrega total, respectiva montagem e recepção definitiva;

Considerando que a verba destinada a este encargo tem cabimento no montante dos empréstimos respeitantes às obras e apetrechamento do porto do Lobito, a que se referem os decretos n.ºs 16:847 e 17:191, de 17 de Maio e 3 de Agosto de 1929, e decretos n.ºs 20:789 e 21:377, de 20 de Janeiro e 20 de Junho de 1932;

Considerando que o pagamento relativo à primeira prestação ainda terá lugar na vigência do ano económico corrente o que a segunda prestação será paga em 1933-1934 e a última em 1934-1935, nos termos dos prazos de entrega e de garantia;

Tendo em vista o disposto no artigo 30.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, que reorganizou o Tribunal de Contas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Colónias a contratar, com precedência das formalidades legais, o fornecimento de onze guindastes para o porto do Lobito.

Art. 2.º O contrato autorizado pelo artigo 1.º deste decreto deve fixar, nos termos do artigo 31.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, o limite máximo do encargo orçamental correspondente a cada um dos anos económicos em que o mesmo contrato tem de vigorar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal de Instrução

Decreto n.º 22:453

Considerando que pelo decreto n.º 20:370, de 9 de Outubro de 1931, foi regulado o provimento dos lugares de professores do Liceu do Infante D. Henrique, de S. Vicente de Cabo Verde, pela forma que na ocasião as circunstâncias aconselhavam, as quais já deixaram de existir;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O provimento dos lugares de professores efectivos do Liceu do Infante D. Henrique, de S. Vicente de Cabo Verde, passa a ser feito nos termos do artigo 11.º do decreto n.º 18:336, de 15 de Maio de 1930.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 20:370, de 9 de Outubro de 1931.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

3.ª Secção

Decreto n.º 22:454

Tendo sido encontrados em terrenos dos postos civis de Xa Muteba e Lui, distrito de Malange, colónia de Angola, indícios de mineralizações cupríferas;

Sendo conveniente proceder-se ao respectivo reconhecimento geológico e mineiro;